



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07202/09

LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO. JULGAM-SE REGULARES E DETERMINA-SE O RETORNO DOS AUTOS À AUDITORIA PARA SUBSIDIAR A ANÁLISE DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS NO EXERCÍCIO DE 2009.

ACÓRDÃO AC2-TC-00380/2.010

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 07202/09** trata da licitação na modalidade Tomada de Preços nº **07/2.008**, do tipo menor preço, seguida de contrato **Nº 066/2008**, (**fls. 166/176**), firmado com a empresa SENCO – Serviços de Engenharia e Construções LTDA, realizado pela Prefeitura Municipal do Congo, objetivando a Contratação de empresa para execução total de implantação de obra de infra-estrutura urbana (construções de calçamento e calçadas), no referido município, no valor **R\$ 963.685,53** (novecentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos).

A Divisão de Licitações e Contratos-DILIC após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pelo interessado (**fls. 165/249**), concluiu por considerar regular o procedimento licitatório ora analisado, sugerindo, que seja notificado o atual gestor Sr. Romualdo Antônio Quirino, para esclarecer se houve andamento da obra em 2009 e se foi efetuado algum pagamento na atual gestão (**fls. 158/160 e 257/258**).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07202/09

Notificado na forma regimental, o Sr. Romualdo Antônio Quirino de Sousa, atual Prefeito Constitucional do Município de Congo, deixou decorrer o prazo sem apresentar qualquer justificativa (**fls. 260/262**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial junto a este Tribunal, através de parecer da lavra da Subprocuradora - Geral Dra Isabella Barbosa Marinho Falcão, emitiu parecer **Nº 00304/10 de (fls. 267/270)**, opinando pela regularidade da Tomada de Preços **Nº 07/2008**, e do conseqüente Contrato Administrativo celebrado pelo Município do Congo com a pessoa Jurídica SENCO – Serviços de Engenharia e Construção LTDA, sugerindo, o traslado do presente para os processos de Inspeção de Obras realizadas pela edilidade no Congo, exercício 2008 e 2009 .

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, acompanhando o entendimento do Ministério Público Especial, pela regularidade do presente procedimento licitatório e do contrato dele decorrente, determinando o retorno dos autos à Auditoria para subsidiar a análise do acompanhamento das obras no exercício de 2009.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 07202/09**, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 07202/09

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data: **Julgar regular** a licitação, na modalidade Tomada de Preços Nº **07/2008**, e o contrato dele decorrente, determinando o retorno dos autos à Auditoria para subsidiar a análise do acompanhamento das obras no exercício de 2009.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-S. Sessões-2ª Câmara-Miniplenário.Cons.Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 06 de abril de 2.010.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial